

Parecer Técnico FEAM/URA JEQ - CAT nº. 31/2025

Diamantina, 13 de agosto de 2025.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada processo (RAS) nº 22421/2025			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 120337236	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
FASE DO LICENCIAMENTO: LAS/RAS - ampliação	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos		
EMPREENDEROR: KACIO FRANKLIN BORGES DOS SANTOS SERVICOS DE LIMPEZA, RECICLAGEM E CONSTRUCAO	CPF/CNPJ: 39.968.529/0001-39		
EMPREENDIMENTO: KW SERVICOS DE LIMPEZA, RECICLAGEM E CONSTRUCAO	CPF/CNPJ: 39.968.529/0001-39		
MUNICÍPIO: Coluna	ZONA: Rural		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: não há			
CÓDIGO: E-03-07-9	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos	CLASSE 2	CRITÉRIO LOCACIONAL 0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Ronaldo de S*** M**** - Gestor Ambiental		ART: 20242880669 CTF: 7840966	
Jorge Q**** de O***** - Biólogo		ART: 20241000104502 CTF: 6042791	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Sara Michelly Cruz Coordenadora de Análise Técnica Jequitinhonha		1.364.596-5	Assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **Sara Michelly Cruz, Coordenadora**, em 13/08/2025, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **120336198** e o código CRC **08065242**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada

O empreendimento “Kácio Franklin Borges dos Santos Serviços de Limpeza, Reciclagem e Construção”, localizado no município de Coluna/MG, atua na destinação de resíduos sólidos urbanos. Foi anteriormente licenciado por meio do processo nº 1244/2024, para a atividade classificada como “E-03-07-9 – Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos”, tendo obtido o Certificado de Licenciamento Ambiental Simplificado nº 1244, emitido em 13/12/2024, com validade de 10 anos.

Atualmente, encontra-se em análise neste parecer a solicitação de ampliação do empreendimento, formalizada em 04/07/2025, por meio do processo SLA nº 22421/2025.

A seguir, os parâmetros da atividade licenciada e os valores propostos na ampliação:

Código	Descrição	Parâmetro	Quantidade licenciada atual	Quantidade solicitada na ampliação	Unidade
E-03-07-9	Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos de RSU	Quantidade operada de RSU	2	15	t/dia
E-03-07-8	Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos de RSU	Quantidade operada de RSU	0	60	t/dia

Dessa forma, o empreendimento objeto deste requerimento é classificado como Classe 2, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Considerando que o empreendimento foi anteriormente licenciado com incidência do Fator Locacional 1, por estar inserido na Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço, e que a ampliação proposta não implica alteração da Área Diretamente Afetada (ADA), o empreendedor solicitou manifestação formal por meio do processo SEI nº



2090.01.0002259/2025-82. Em resposta, foi emitido o Parecer Técnico FEAM/URA JEQ - CAT nº 20/2025, atestando a não ocorrência de incremento da ADA e dispensando a incidência de critério locacional.

Tal manifestação foi emitida previamente à formalização do processo de ampliação, em conformidade com a Instrução de Serviço (IS) nº 06/2019, que estabelece que, quando comprovada a não ampliação da ADA já licenciada, as solicitações de licenciamento ambiental no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) não estarão sujeitas à aplicação dos critérios locacionais, inclusive os fatores necessários ao enquadramento final da atividade.

Para formalização do processo foram apresentados os documentos: RAS - Relatório Ambiental Simplificado ; CAR - Cadastro Ambiental Rural; Certidão Municipal quanto ao uso e ocupação do solo emitida em 30/10/2024 pelo prefeito; Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) dos responsáveis pelos estudos; contrato com a prefeitura, superfíciário, que legitima o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade e a justificativa quanto ao não aumento de ADA do empreendimento aprovada, conforme relatado anteriormente.

O empreendimento está instalado no imóvel denominado Terreno Rural Sobradinho, em uma área de 3 ha, situada na área rural do município de Coluna/MG. Foi apresentada a Certidão de Inteiro Teor, matrícula 1.809, Livro 2A/3, folhas 241, da Comarca de São João Evangelista – MG. Na data de 19/03/2013, a Prefeitura Municipal de Coluna assinou o Termo de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Preservação e Reserva Legal, com área de 0,60ha, correspondente a 20% da área total da propriedade atendendo a legislação vigente. No entanto, foi apresentado o registro no CAR da área do empreendimento nº MG-3116803-3CE4.E23A.1078.4E42.8337.F67E.5F4A.82E1, constando 2,9919ha como área total e 0,4045ha de Reserva Legal, o que não corresponde com a averbação listada na matrícula do imóvel. Em atendimento a informação complementar, foi apresentado novo mapa com 21% de área destinada a Reserva Legal, o que diverge do CAR apresentado. Foi condicionado no processo anterior a retificação do CAR, no entanto, não foi efetivada ainda devido a dificuldades na autenticação da prefeitura no sistema gov.br para acesso ao Sicar. Será condicionado a retificação do CAR para que a área de Reserva Legal esteja de acordo com a averbação acima mencionada junto ao cartório de registro de imóveis.



O empreendedor informa que:

“A UTC já existe a pelo menos 20 anos neste local e teve a avaliação de adequabilidade conforme a DN COPAM 118 de 2008 que foi revogada pela DN COPAM 244 de 2022. Não há núcleo populacional nas proximidades, nem nascente, o solo é firme e não há vestígio de poluição no curso de água mais próximo. A Área diretamente afetada está localizada somente nos limites das estruturas do empreendimento, tendo em vista que já foi aterro controlado e que atualmente está em fase de desativação e recuperação ambiental. Conforme vistoriado o curso de água mais próximo sendo a área de influência direta não tem nenhum vestígio de contaminação. O requerimento de ampliação está sendo realizados justamente porque a estrutura existente comporta mais toneladas por dia, sendo assim não haverá ociosidade de espaço e mais população terá os resíduos sólidos urbanos adequadamente tratados.”

O local já havia sido utilizado como uma Unidade de Triagem e Compostagem – UTC, pela prefeitura de Coluna/MG, detentora de Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº 03066/2017, emitida em 22/05/2017, vencida em 22/05/2021. Conforme mapa apresentado, na antiga UTC existiam três valas de compostagem que foram desativadas para a operação do novo empreendimento.

Conforme esclarecido, no processo 1244/2024, a empresa Kácio Franklin Borges dos Santos Serviços de Limpeza, Reciclagem e Construção foi a responsável pelo aterramento e inativação das valas. As valas devem ser identificadas para que não ocorram acidentes ou qualquer uso indevido da área que possa gerar acidentes. Foi identificado nos estudos, também, que havia na área local denominado “buraco de queima”, considerando que queimar resíduos ao ar livre gera poluição foi condicionada a comprovação da desativação desse local, e vedada a queima de qualquer resíduo na área do empreendimento. O empreendedor apresentou fotos da área indicando que não ocorre mais buraco e sem vestígios de fogo recente.



Foi informado que não haverá alterações na estrutura e operação do empreendimento para ampliação.

O empreendimento é composto por galpão de recebimento e triagem de resíduos sólidos (ocupa área de 349 m²), coberto com piso impermeabilizado que recebe os resíduos, que são separados e colocados na esteira. Há uma rampa e área de descarga, galpão de prensa e estocagem de material reciclável, galpão de armazenamento, área de cozinha e banheiro, além de local destinado a um contêiner de 40m³ para armazenamento de resíduos orgânicos. Próximo a estrada de acesso às estruturas, foi instalado sistema de fossa séptica. Toda a estrutura ao redor da área construída é dotada de canaletas, direcionando toda a água pluvial para a canaleta da MG 117. No mapa de uso e ocupação do solo apresentado há ainda uma área definida como “área com potencial de uso”, para necessidade de novas instalações, está área não possui vegetação nativa, porém, cabe ressaltar que qualquer alteração a ser feita no projeto aprovado no licenciamento, deverá ser comunicado previamente ao órgão ambiental.

Não há oficina ou local destinado a manutenção de equipamentos e veículos. Os serviços de manutenção e lavagem ocorrerão em locais especializados fora do empreendimento.

De acordo com o RAS o empreendimento recebe resíduos de origem urbana por meio de coleta convencional ou seletiva, realizada pela prefeitura ou de empresa terceirizada. Os resíduos passam por triagem, são prensados e armazenados até a comercialização e/ou destinados ao aterro sanitário de empresa autorizada. Os resíduos recicláveis (seco), como papelão, papel, plástico, alumínio, dentre outros, são coletados às segundas, quartas e sextas-feiras e depositados no galpão próximo à esteira para posterior separação de acordo com o tipo de material e em seguida acondicionados nas baías para serem prensados e amarrados para o transporte, avaliação comercial e logística para vendas. Quanto aos resíduos orgânicos estes são armazenados em contêiner de 40 m³ completamente vedado, sendo o retirada do contêiner cheio e substituído por um vazio no mesmo local. Com essa metodologia de trabalho elimina a necessidade de recolhimento e tratamento do chorume. Em relação ao cronograma de transporte desses rejeitos armazenados no contêiner, foi informado que a remoção ocorrerá a cada 72 horas, podendo ser estendida para até uma vez por semana, dependendo da demanda.



Para recolhimento do contêiner foi apresentado no processo anterior contrato assinado com a empresa Orbis Ambiental S.A. na cidade de Santana do Paraíso, que receberá todo o rejeito destinado ao aterro sanitário. A empresa receptora possui licença ambiental vigente, nº 003/2020, com validade até 29/05/2030.

Para a operação do empreendimento, são necessários os seguintes equipamentos: trator pá carregadeira, balança, esteira, carrinhos de mão, além de caminhões, escavadeira hidráulica e roçadeira. Os insumos utilizados no empreendimento são óleo diesel, gasolina, óleo dois tempos e água.

O empreendimento funciona em um turno durante seis horas por dia, e conta com nove funcionários fixos, sendo oito trabalhando no setor operacional e um na área administrativa. De acordo com informações apresentadas, todos os trabalhadores recebem equipamentos de proteção individual conforme Norma Regulamentadora 06 (NR-06), sendo fornecidos os seguintes EPI's: uniforme com calça, camisa manga longa e bota com solado grosso de borracha, luvas de raspas para evitar acidentes perfurocortantes, máscara com filtro, óculos transparentes e no caso do operador prensa inserir também protetor auricular.

A água utilizada no empreendimento é proveniente de poço manual, com consumo médio por mês de 120m³, quantidade necessária para todas as finalidades do empreendimento, conforme apresentado no balanço hídrico. Para tanto, a empresa é detentora de Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 479126/2024, expedida em 27/05/2024 e válida até 27/05/2027, que autoriza a captação de 1m³/h durante 3:00 horas/dia, por meio de cisterna, com profundidade de 15 metros e 200 milímetros de diâmetro, com tubulação de saída da bomba de 0,5 polegadas de diâmetro, nos pontos de coordenadas geográficas de latitude 18° 16' 1,75"S e de longitude 42° 48' 33,43"O.

Os principais impactos inerentes à atividade e mapeados no RAS, tem-se: a geração de resíduos sólidos, geração de efluentes líquidos, geração de efluentes oleosos e geração de emissões atmosféricas.

Os resíduos gerados no empreendimento são provenientes do banheiro e cozinha, sendo os recicláveis encaminhados para a própria unidade para reciclagem e os demais são enviados para o aterro na Orbis Ambiental S.A.



Os resíduos sólidos contaminados por óleo gerados no galpão pelo uso de estopa para Limpeza da Prensa Hidráulica, foi estimada geração de 0,002t/mês que será coletada por empresa especializada na destinação final sendo indicada a Colenorte LTDA. Esses resíduos sólidos contaminados por óleo ficarão acondicionadas em tambores não corrosíveis e fechados para posterior coleta por empresa especializada. Os resíduos da limpeza da fossa serão recolhidos por empresa especializada.

Os efluentes líquidos provenientes dos sanitários, pias e chuveiros são encaminhados a fossa séptica e sumidouro. Os efluentes oleosos serão contidos com estopas que terão o tratamento descrito acima;

Também são geradas emissões atmosféricas através da utilização de escavadeira hidráulica, caminhão e roçadeira que utilizam óleo diesel e gasolina emitindo o monóxido de carbono, dióxido de carbono e dióxido de nitrogênio, que são minimizadas através da manutenção recomendada pelo fabricante e monitoramento para verificação de possíveis anormalidades.

De acordo com o RAS, não foram identificados impactos ocorridos e de potencial de poluição hídrica, do solo e sobre a fauna na área do empreendimento. Em relação aos recursos hídricos devido a inexistência de nascentes próximas ao empreendimento ou cursos d'água interceptadas por ele. Em relação aos solos e água subterrânea, considerando que o funcionamento do aterro e descomissionamento das valas não teve acompanhamento do órgão ambiental e não há registros sobre o que era disposto na área ou como foi feito o descomissionamento será condicionado que o empreendedor realiza a investigação de área contaminada conforme as diretrizes da Deliberação Normativa COPAM nº 116/2008 e Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 02/2010 e apresentando o estudo e o Formulário de Cadastro de Áreas Suspeitas de Contaminação e Contaminadas por Substâncias Químicas ou Declaração de Inexistência de Áreas Suspeitas de Contaminação ou Contaminadas, conforme for o resultado.

De acordo com as imagens do IDE Sisema, acessado em 03/09/2024, o empreendimento está localizado fora da área de segurança aeroportuária, considerando que se trata de atividade com potencial atrativo de fauna. No entanto, deverão ser realizadas



inspeções sanitárias regularmente no empreendimento a fim de se evitar que sirvam de abrigo e reprodução de animais vetores de doenças como ratos, baratas, lacrais, dentre outros e a repercussão desses impactos aos trabalhadores e a população circunvizinha.

Considerando o disposto no Art.35 do Decreto 47383/2018:

§ 4º - As ampliações de empreendimentos regularizados por meio de LAS serão enquadradas levando-se em consideração o somatório do porte da atividade já licenciada e da ampliação pretendida, emitindo-se nova licença.

§ 5º - A emissão da nova licença de que trata o § 4º fica condicionada ao cumprimento das condicionantes das licenças anteriormente emitidas.

Dessa forma foi feita análise do cumprimento de condicionantes emitindo- se o Relatório Técnico nº 47/FEAM/URA JEQ - CAT/2025 (Documento SEI nº118888181), no qual consta a análise e o seguinte status das condicionantes:

Item	Descrição da Condicionante	Status*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença	Em prazo para atendimento
02	Apresentar relatório de inspeção sanitária do empreendimento, assim como as medidas adotadas para o controle de animais vetores de doenças. Prazo: Semestralmente durante a vigência da licença	Atendida
03	Apresentar relatório técnico e fotográfico com adequação da placa de identificação do empreendimento de UTC para a atividade atual correspondente. Prazo: 90 dias após a emissão da licença	Atendida
04	Apresentar comprovação de limpeza e manutenção da fossa séptica. Prazo: Anualmente durante a vigência da licença	Em prazo para atendimento
05	Apresentar o CAR retificado, constando pelo menos os 20% total de Reserva Legal conforme averbado em cartório. Prazo: 90 dias após concessão da licença	Prazo Prorrogado
06	Apresentar relatório técnico fotográfico, com fotos com coordenadas, da desativação do “buraco de queima”. Prazo: 90 dias após a emissão da licença	Atendida



07	<p>Apresentar estudo de investigação de área contaminada em atendimento a Deliberação Normativa COPAM nº 116/2008 e Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 02/2010 e o <u>Formulário de Cadastro de Áreas Suspeitas de Contaminação e Contaminadas por Substâncias Químicas ou Declaração de Inexistência de Áreas Suspeitas de Contaminação ou Contaminadas</u>, conforme o resultado do estudo. Estudo deve ter ART.</p> <p>Prazo: Um ano após concessão da licença</p>	<p>Em prazo para atendimento</p>
----	---	----------------------------------

Considerando o objeto e o status das condicionantes bem como que não haverá alterações no projeto e em sua operação, as seguintes condicionantes serão replicadas neste parecer: 1, 2, 4,5 e 7.

Este parecer não autoriza nenhuma intervenção em vegetação e ressalta que é proibida a queima de qualquer resíduo no empreendimento.

Considerando, também, a instrução de serviço Sisema 06/2019 revisada,_a licença anterior será substituída pela nova licença solicitada quando de sua publicação, revogando-se o certificado anterior, sem necessidade de ato próprio, pelo próprio efeito do comando normativo relacionado no âmbito da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017.

Desta forma, a URA Jequitinhonha sugere o **deferimento** do pedido de licença ambiental simplificada do empreendimento Kácio Franklin Borges dos Santos Serviços de Limpeza, Reciclagem e Construção para as atividades de “Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos” e “Usina de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos”, no município de Coluna/MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Importante destacar que este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo.

Não foi realizada vistoria ao local, tal qual disposto pela Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019, não há, em regra, previsão para a realização de vistoria como condição à análise do LAS, sendo, portanto, o empreendedor e sua consultoria os únicos responsáveis pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Kácio Franklin Borges dos Santos Serviços de Limpeza, Reciclagem e Construção”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1.	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
2.	Apresentar relatório de inspeção sanitária do empreendimento, assim como as medidas adotadas para o controle de animais vetores de doenças.	Semestralmente durante a vigência da licença
3.	Apresentar comprovação de limpeza e manutenção da fossa séptica.	Anualmente durante a vigência da licença
4.	Apresentar o CAR retificado, constando o total de Reserva Legal conforme averbado em cartório	Durante a vigência da licença
5.	Apresentar estudo de investigação de área contaminada em atendimento a Deliberação Normativa COPAM nº 116/2008 e Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 02/2010 e o Formulário de Cadastro de Áreas Suspeitas de Contaminação e Contaminadas por Substâncias Químicas ou Declaração de Inexistência de Áreas Suspeitas de Contaminação ou Contaminadas, conforme o resultado do estudo. Estudo deve ter ART.	Um ano após concessão da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Observação:

- As comprovações do cumprimento das condicionantes dispostas neste Parecer devem ser protocoladas por meio de peticionamento intercorrente no Processo SEI nº 2090.01.0008950/2025-39. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.
- Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade



de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

3. A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

4. As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a alterá-las ou sucedê-las.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Jequitinhonha, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e/ou causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Kácio Franklin Borges dos Santos Serviços de Limpeza, Reciclagem e Construção”.

1. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à URA Jequitinhonha até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
							Nº processo	Data da validade			

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à URA para verificação da necessidade de licenciamento específico.



Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.